

A pergunta da vez

Como formatar “**Notas explicativas**” segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)?

Uma gota de normalização

As notas explicativas, também chamadas de notas de rodapé, são detalhes adicionais que o autor considera relevante incluir. Elas servem para complementar informações do texto, adicionar comentários, esclarecer conceitos ou fazer observações, sem interromper a fluidez da leitura.

A norma da ABNT que trata sobre notas explicativas é a NBR 10520, segundo a qual “as notas explicativas devem ter numeração consecutiva. Recomenda-se que a numeração seja iniciada a cada capítulo ou parte. A numeração não pode ser iniciada a cada página”.

A mesma norma alerta ainda que “convém não utilizar simultaneamente nota explicativa com nota de referência”. Essa recomendação é para evitar a quebra de padronização, pois assim a numeração sequencial seria usada para funções distintas. “Caso sejam utilizados os dois tipos de notas, deve ser seguida a regra de nota de referência”, usando a mesma numeração sequencial para ambas.

Exemplo:

As mobilizações do Dizer concernem às questões histórico-sociais que permeiam a sociedade. Nesse contexto, é por meio de uma demanda do Dizer que uma nova formação se faz presente na língua. Um exemplo disso é a palavra e-título, que se faz pertinente na Língua Portuguesa por uma demanda do presente, em que o digital se faz em contrapartida ao analógico.¹

¹ É importante saber que as dinâmicas das dimensões do sentido concretizam-se no eixo da organicidade, mas encontram âncoras no eixo da enunciação. Assim, a materialidade linguística do enunciado atualizado na língua se efetiva por intermédio das coordenadas enunciativas, ou ainda, de um referencial histórico, mobilizado por um domínio social, sendo perpassado por uma demanda do presente de enunciar. Para mais informações a respeito do assunto vide a obra *Enunciação e Relações Linguísticas*.

Questão prática para você:

Aponte em qual alternativa abaixo há a presença de uma nota explicativa:

- a) A Constituição Federal de 1988, norma fundamental e suprema do Estado brasileiro, prevê, no artigo 2º, a existência dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si.¹

¹Barbosa, 2025, p. 12.

- b) A função do Poder Judiciário é garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado. Para isso, tem autonomia administrativa e financeira garantidas pela Constituição Federal.²

²Barbosa, 2006, p. 20.

³*Ibid.*, p. 52.

- c) O Brasil adota o sistema de unicidade jurisdicional, no qual apenas o Poder Judiciário pode, em caráter definitivo, interpretar e aplicar a lei em cada caso concreto, com o objetivo de garantir o direito das pessoas e promover a justiça.⁴

⁴ Quanto ao Sistema de unicidade jurisdicional refere-se a um princípio do direito brasileiro que evidencia que compete ao Poder Judiciário a função de dizer o Direito de forma definitiva.

- d) A atuação do Judiciário se dá, exclusivamente, em casos concretos de conflitos de interesses trazidos à sua apreciação, sendo que o Judiciário não pode tentar resolver conflitos sem que sejam previamente provocados pelos interessados.⁵

⁵ Texto extraído de: Órgãos da Justiça. Tribunal de Justiça Estado do Estado de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/PoderJudiciario/PoderJudiciario/OrgaosDaJustica>. Acesso em: 14 out. 2025.

Resposta

Alternativa c).